



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº 3.978 DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, adquiridos com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos estudantes da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Nota de Esclarecimento do Governo do Estado de Minas Gerais, em data de 26/03/2020, que trata das medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.987 de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devida à pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.924 de 06 de abril de 2020, que suspende as atividades presenciais de Educação Escolar em todas as unidades da rede municipal de ensino.

Considerando a aprovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da distribuição dos gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a distribuir os alimentos adquiridos da Agricultura Familiar, *in natura*, com os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, como o acompanhamento do CAE.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, através dos diretores das Escolas Municipais, informará aos pais, responsáveis e alunos sobre o Cronograma de distribuição dos gêneros Alimentícios *in natura*, onde o aluno está regularmente matriculado.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

**www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br**



§2º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará os kits de alimentação da Agricultura familiar e distribuirá a todos os alunos, garantindo que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme os critérios definidos pela gestão escolar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal